

CONTRATO 28/2024

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

CONTRATADA: J & C Topografia e Georreferenciamento Ltda

OBJETO: Serviços de Topografia.

VIGÊNCIA: 24 de junho de 2024 a 30 de outubro de 2024.

PROCESSO: Processo de Compra 13258 – Processo Licitatório 59/2024 – Pregão Eletrônico 13/2024

ÁREA REQUISITANTE: DIRETORIA DE PROJETOS

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Pirapora-MG., Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 145/54, com sede à Av. Salmeron, 255 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 23.535.271/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, [REDACTED], no uso de suas atribuições legais, e a empresa **J & C Topografia e Georreferenciamento Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.373/0001-39, com sede à rua Severino Lima, 131 – bairro Cícero Passos, na cidade de Pirapora-MG – CEP 39.276-036, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela sra. [REDACTED], portadora do CPF [REDACTED], ID [REDACTED], tendo em vista o Processo de Compra 13258 – Processo Licitatório 59/2024 – Pregão Eletrônico 16/2024, fica justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação se vincula à Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é prestação de serviços de topografia para obras de drenagem urbana no bairro Cíceo Passos, conforme quantidades descritas na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.2. O objeto do presente contrato será efetuado pela CONTRATADA sob a forma de entrega futura, parceladamente, de acordo com necessidade da CONTRATANTE, até o limite contratado.

2.3. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

2.3.1. O ETP

2.3.2. O Termo de Referência

2.3.3. O orçamento final apresentado pela Contratada.

2.4. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Unitário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 1 de 12

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.A Contratada deverá executar os serviços objeto do Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 3.2.Os custos relativos a quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF), correrão por conta da Contratada.
- 3.3.Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 3.4.Estes serviços serão realizados ao longo da av. José Patrus de Souza, 08 – Distrito Industrial, até o bairro Cícero Passos, local da Lagoa de drenagem, numa distância de aproximadamente 2.000 metros lineares.

3.5.Da execução dos serviços:

3.5.1. Serviços de topografia:

O Serviço de Topografia será necessário para locação e nivelamento de sistema de drenagem pluvial do reservatório de retenção do bairro Cícero Passos. Será preciso a presença em tempo integral de um topógrafo e/ou um auxiliar de topografia durante a execução da obra, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h.

Ao final dos trabalhos, a empresa deverá entregar arquivo digital contendo os registros das anotações de profundidade e locação da obra.

Especificação: Contratação de serviço de topografia, considerando a realização dos serviços por diária do profissional. O profissional designado deverá ter o respectivo registro no órgão de classe competente.

A Contratada deverá manter um topógrafo e/ou auxiliar de topografia, em tempo integral (de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h) durante a realização dos serviços, sempre que requisitado pela Contratante. Este profissional é responsável pela medição do solo, de forma a nivelar o sistema com as devidas anotações, informando à equipe de trabalho do SAAE as providências de nivelamento que deverão ser tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na entrega do objeto em relação às especificações contidas no processo licitatório.
- 4.2.Após a devida conferência e certificação de conformidade, atestar a entrega do objeto solicitado no documento fiscal correspondente.
- 4.3.Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 4.4.Rejeitar todo e qualquer objeto entregue de qualidade inferior e em desconformidade com o objeto contratado.
- 4.5.Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 2 de 12

- 4.6. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 4.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora não aceitará ou receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições estabelecidas ou em desconformidade com as normas legais/técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar a devida substituição do objeto defeituoso, em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Realizar os serviços contratados, dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATANTE fiscalizará constantemente a execução dos serviços contratados, através do Fiscal de Contratos e quando for verificado o não cumprimento das disposições deste Contrato, notificará a CONTRATADA para que regularize a situação, sendo que a omissão do atendimento às solicitações da CONTRATANTE poderá ser causa para suspensão dos serviços bem como da rescisão do contrato.
- 5.3. Cumprir fielmente com o contrato, inclusive quanto aos prazos de execução dos serviços, nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade e providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE Pirapora com respeito à execução do Contrato.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços e responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo, no prazo de 5 dias úteis, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional ao SAAE Pirapora.
- 5.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e responsabilidades assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e para esta contratação.
- 5.6. Fica a CONTRATADA expressamente proibida de manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 5.7. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 5.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 3 de 12

- 5.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito, da Contratante.
- 5.11. Não oferecer este contrato em garantia de operações de créditos bancários.
- 5.12. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o SAAE/Pirapora-MG, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 5.13. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciárias.
- 5.14. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 5.15. Responder civil e criminalmente por danos/prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.
- 5.16. Emitir nota fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.
- 5.17. Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização, dos serviços objeto do contrato por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato do Contratante, durante a sua execução.
- 5.18. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e de dados do Contratante.
- 5.19. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, doloso ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.23. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Contratante com o responsável, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1.A descrição do objeto, quantidades e valor para esta contratação são os informados abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. total
01	Contratação de serviço de topografia, considerando a realização dos serviços por diária do profissional. O profissional designado deverá ter o respectivo registro no órgão de classe competente. Ao final dos trabalhos, a empresa deverá entregar arquivo digital contendo os registros das anotações de profundidade e locação da obra.	Diária	88	700,00	61.600,00

Valor total deste Contrato: R\$61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

6.2.O pagamento será efetuado mensalmente mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Contratante. Dessa maneira, a Contratada deverá enviar/apresentar Nota Fiscal Eletrônica à CONTRATANTE, demonstrando a quantidade com os respectivos preços dos serviços prestados. O arquivo *xml* gerado da Nota Fiscal Eletrônica deve ser enviado obrigatoriamente, via *e-mail* para compras@saaepirapora.com.br.

6.3.Os valores constantes da Nota Fiscal devem corresponder exatamente aos valores finais homologados, de acordo com a Nota de Empenho emitida pela Autarquia.

6.4.O SAAE/Pirapora-MG não efetuará o pagamento caso os valores da nota fiscal estejam em desacordo com a Nota de Empenho.

6.5.Uma vez apresentada a documentação indicada, a área responsável pelo recebimento definitivo do objeto, atestará sua entrega, no prazo máximo de 2 dias úteis e encaminhará a Nota para pagamento.

6.6.Uma vez atestada a Nota Fiscal, o responsável dará ciência ao pagamento e caso haja alguma pendência, esta ficará retida, até que se resolva tal pendência.

6.7.Após liberação da Nota Fiscal, a Seção Financeira e a Tesouraria, efetuará o pagamento no prazo de até 10(dez) dias úteis sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, que será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou através de conta corrente.

6.8.A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável.

6.9.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 5 de 12

- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.11. Na ocorrência de atraso no pagamento devido pela CONTRATANTE, após o prazo estipulado no item 6.7, incidirão encargos, calculados “*pro rata die*”, com base na variação do INPC, sobre o valor do débito em atraso.
- 6.12. Não será permitida antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta pela Contratada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), desde que solicitado pela Contratada até 30 (trinta) dias após transcorrido a anuidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

- 8.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor [REDACTED] – Diretor de Planejamento e Projetos.
- 8.2. Os servidores indicados para fiscalização e gestão deste Contrato poderão ser substituídos, conforme ato do Diretor Geral.
- 8.3. Os critérios e as funções do fiscal e gestor de Contratos estão previstos na Decreto Municipal 41/2023 de 17/04/2023.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto Contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da Contratante, sob a rubrica para o exercício de 2024 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes, no caso de aditamentos e novos empenhamentos:

17.512.2013.3095-3.4.4.90.51-01 – Fonte de recurso 1500 – Drenagem Urbana

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 6 de 12

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. Este Contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, iniciando em 24/04/2024 e término em 30/10/2024, podendo ser prorrogado, caso seja do interesse de ambas as partes, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual para este serviço.

CLÁUSULA TREZE – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, anexos e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- 13.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUATORZE – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida subcontratação deste objeto contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

- 15.2.O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.3.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.5.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.6.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.6.3. Indenizações e multas.
- 15.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.8.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.9.Toda extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A Contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o SAAE/Pirapora-MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 8 de 12

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.3.4. **Multa:**

- I- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão antes dos primeiros 06 (seis) meses de vigência, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE/Pirapora-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.4. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas em Lei.

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 16.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 16.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DEZESSETE – DO ÔNUS DA PROVA

- 17.1. Caso a Contratante tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à Contratada o ônus de provar o contrário. Se a Contratante for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DEZOITO – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal

CNPJ: 23.535.271/0001-47

Av. Salmeron, 255, Centro – Pirapora – Minas Gerais – CEP 39270-068 - Telefone: (38) 3741-1530

www.saaepirapora.com.br

Contrato 28/2024

Página 11 de 12

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Pirapora-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Pirapora–MG, 24 de junho de 2024.

Diretor do SAAE/Pirapora-MG.
Contratante

J & C Topografia e Georreferenciamento
Ltda
Contratada

1ª Testemunha:
CPF:

2ª Testemunha:
CPF: